

## LEI N° 857/2026

### ***Altera a Lei n° 601/2017 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Lucrécia e dá outras providências***

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituído no âmbito do Município de Lucrécia/RN, o “Dia do Evangélico”.

Parágrafo Único – As festividades comemorativas descritas no caput deste artigo serão realizadas, anualmente, no dia 31 de Outubro.

Art. 2° – No “Dia do Evangélico” as entidades evangélicas promoverão com apoio da Administração Municipal eventos públicos, voltados para a população evangélica, com livre acesso a comunidade.

Art. 3° – O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4° – Para a realização dos eventos citados no art. 2° desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Lucrécia.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de maio de 2026.

**Antonio Walter de Araujo**  
**Prefeito**

# SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 857/2026** que **Altera a Lei nº 601/2017 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Lucrécia e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 18 de maio de 2026.

**Antonio Walter de Araújo**  
**Prefeito**



assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Walter de Araujo** CPF **\*\*\*.98.61\*-\*\***, em 18/05/2026  
13:50:50, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **CJEZ5G8QWQ**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 857/2026**

*Altera a Lei nº 601/2017 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Lucrécia e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Lucrécia/RN, o “Dia do Evangélico”.

Parágrafo Único – As festividades comemorativas descritas no caput deste artigo serão realizadas, anualmente, no dia 31 de Outubro.

Art. 2º – No “Dia do Evangélico” as entidades evangélicas promoverão com apoio da Administração Municipal eventos públicos, voltados para a população evangélica, com livre acesso a comunidade.

Art. 3º – O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º – Para a realização dos eventos citados no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Lucrécia.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de maio de 2026.

**ANTONIO WALTER DE ARAUJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Amélia Amaral  
**Código Identificador:**4804C47C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA-RN E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA-RN.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Nova Lei de Licitação 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Nova Lei de Licitação 14.133/2021, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Lucrécia-RN, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Lucrécia-RN não dispõe de servidores efetivos com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia

entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA-RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia – RN – CEP: 59805- 000, CNPJ nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO WALTER DE ARAUJO e a CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA-RN, com sede na Rua dos Poderes, 212, Centro-Lucrécia-RN, inscrita no CNPJ nº10.700.235/0001-40, neste ato representada pelo presidente da Câmara, ROMULO SOARES VIERA LIBERATO, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante asseguirantes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Lucrécia-RN na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio do Agente de Contratação/pregoeiro do Município de Lucrécia/RN, e equipe de apoio a ser designado pela Câmara Municipal de Lucrécia/RN através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Lucrécia-RN, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º -Fica a cargo do Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) do Município de Lucrécia-RN todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1012/2023, e Decreto nº 11878/2024 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- a elaboração de atas;
- a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Municipal de Lucrécia-RN, visando à homologação e a contratação.

§ Ficar a cargo do Agente de Contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação/Pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1012/2023, e Decreto nº 11878/2024 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Lucrécia, entre elas:

- A determinação de abertura de licitação;
- A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1012/2023, e Decreto nº